



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

LEI MUNICIPAL Nº3615/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº3795/2023
Autoria: Vereador Gilliarde Pereira Alves

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Conceição das Alagoas a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º – O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º – O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

"Diga não às Drogas" Lei Municipal 2.571/2013



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

§ 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º - O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Conceição das Alagoas estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, integrante do Programa Saúde da Família.

Art. 3º - O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e sendo que sua regulamentação se dará através de Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de março de 2023.

MURILLO GABRIEL BORGES SILVA

Vereador-Presidente

*Murillo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara*

"Diga não às Drogas" Lei Municipal 2.571/2013



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 / 2023

“Promulga o Projeto de Lei nº 3.795/2023 em virtude de rejeição de veto da Prefeita Municipal pelo Plenário da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Estado de Minas Gerais, Vereador Murillo Gabriel Borges Silva, no uso de suas atribuições definidas no art. 67, §5º da Lei Orgânica Municipal e art. 24 XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 3.795/2023 que “Autoriza o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde aos agentes de combate as endemias e dá outras providências”, de autoria dos Ilustre Vereador Giliarde Pereira Alves;

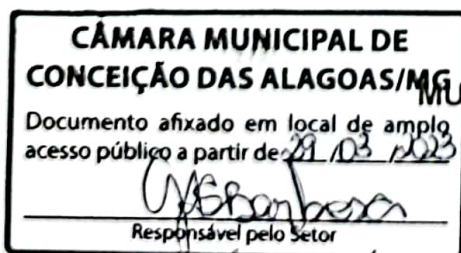
CONSIDERANDO a rejeição do veto pelo Plenário da Câmara Municipal na sessão de 20 de março de 2023 e o silêncio de promulgação pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 67, §5º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº3615/2023, oriunda do projeto de Lei nº 3.795/2023, de autoria do Vereador Giliarde Pereira Alves, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.


Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG, aos 29 de março de 2023.



Responsável pelo Setor

Genistela A.S. Barbosa

DIRETORA LEGISLATIVO


Murillo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara

MURILLO GABRIEL BORGES SILVA

Vereador-Presidente

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013